

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

Análise da documentação habilitatória da empresa **SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.**

Edital do Pregão 15/2014 – Vigilância

**Item 7 – DA HABILITAÇÃO****I - Análise feita pela Seção de Contabilidade da VIJ-DF, conforme parecer técnico juntado às fls. 667/668, a saber:**

Subitem 7.2.3 – Inciso IV – índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e inciso V.

Após elaborar os cálculos pertinentes, foi apresentada a seguinte conclusão: “Os índices correspondem aos informados pela empresa (fl. 641) e no documento do SIASG (fl. 666) e são positivos, ou seja, maiores que um, atendendo às determinações dos incisos IV e V.”

Subitem 7.2.3 – Inciso VI – Alínea a – Capital Circulante Líquido (CCL):

Após elaborar os cálculos pertinentes, foi apresentada a seguinte conclusão: “O índice apurado é superior ao estipulado, de 18,65%, comparando-se ao percentual do valor mínimo de Capital de Giro para contratação, cujo índice é de 16,66%, no item 7.2.3, inciso VI, alínea a.”

Subitem 7.2.3 – Inciso VI Alínea b – Comprovação de Capital Mínimo:

Após elaborar os cálculos pertinentes, foi apresentada a seguinte conclusão: “O percentual apurado para comprovação de Capital Mínimo é superior ao estipulado, no item 7.2.3, inciso VI, alínea b, o qual é de 10%.”

Subitem 7.2.3 – Inciso VI – Alínea c – Declaração do licitante dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada e Alínea d:

Após elaborar os cálculos pertinentes, apresentou a seguinte conclusão: “A empresa atendeu as exigências promovidas no edital no que se refere às previsões da alínea ‘c’ e ‘d’, do inciso VI, do item 7.2.3, apresentando a Declaração do licitante, dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, o qual é inferior ao Patrimônio Líquido, bem como, acompanhada da DRE – ano 2013.

Preliminarmente, importa verificar que a empresa apresentou os valores dos seus contratos à folha 641, sem apresentar o valor de 1/12 (um, doze avos), cuja apuração no QUADRO 02 acima é de R\$ 187.302,06. Contudo, da análise da documentação dos contratos apresentados pela empresa (fls. 642 a 657), observamos que o contrato com o Condomínio do Edifício Confederação Nacional do Transporte – CNT é datado de 21/08/2011 (fls. 642 a 646), com prazo de vigência indeterminado e o valor mensal correspondente é de R\$ 37.588,63 e não constam nos autos alterações dos valores do referido contrato.

Realizando os cálculos de folha retro, utilizamos o valor inicial e não o informado à folha 641 pela empresa, para um período de 12(doze) meses, cujo saldo final correspondente é de R\$ 156.450,58 e que neste ponto se constata uma **divergência, em relação ao valor supramencionado**. Em nosso entendimento, os valores e percentuais apurados pela SECONI no QUADRO 01 devem ser desprezados, uma vez que a documentação correspondente influencia significativamente nessas planilhas e não constam cópias de outros demonstrativos contábeis, como Balancete, Livro Diário e Razão, que possam confirmar a Receita Bruta recebida pela empresa na DRE - 2013.



**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

Para o procedimento, **consideramos os valores apresentados pela empresa** (fl. 641) e do **QUADRO 02**, em relação aos exames do Patrimônio Líquido, no Balanço Patrimonial/2013 (fl. 659) e da Receita Bruta, constante na DRE -2013 (fl. 660), realizando os cálculos entre a diferença do valor da declaração e a receita bruta discriminada na DRE, o índice é superior, de 11,38%, ao limite de 10% previstos para mais ou para menos, conforme disposto, na alínea 'e', necessitando de esclarecimentos e justificativas pela empresa e que não constam no presente expediente.

**Análise das justificativas apresentadas pela SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., feita pela Seção de Contabilidade da VIJ-DF, conforme parecer técnico juntado à fl. 728, a saber:**

... Avaliando a documentação do exercício financeiro de 2013, não existe diferença entre a receita bruta da DRE e os valores dos contratos firmados com a Administração Pública e empresas privadas. Assim, o índice proposto no quesito ora examinado, atendeu as exigências promovidas no edital no que se refere às previsões determinadas pelo edital.

Em relação ao ano de 2014, procedemos à análise dos valores apresentados na declaração de folha 641 do procedimento licitatório. A empresa esclareceu que o valor para a diferença apurada no percentual acima do previsto no edital (conforme informação de folha 680) é devido aos reajustes dos valores faturados em 2014, em virtude do aumento salarial da categoria.

**II – Análise feita pelo Pregoeiro:**

**Sub Item 7.7** – A licitante melhor classificada deverá apresentar, também, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente;

**Subitem 7.7 – “a” - ATENDIDO – Fl. 608.**

b) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de vigilância armada com um **mínimo de 20 (vinte) vigilantes**.

A empresa apresentou os seguintes documentos:

**I – (fl. 621)** – Declaração de Capacidade Técnica (DCT) expedida pelo Condomínio do Edifício CNT em 25/08/2011, referente aos serviços prestados pela SEFIX Empresa de Segurança Ltda. de vigilância armada através de 2 (dois) postos de 24 horas, com efetivo de 8 (oito) vigilantes.

**(Fl. 642)** – Cópia do contrato correspondente ao ACT acima descrito, firmado em 21/08/2011, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, através de 2 (dois) postos de 24 horas, totalizando 8 (oito) vigilantes.

Análise: Observa-se que a DCT foi expedida quatro dias após a assinatura do contrato, o que contraria o disposto no subitem 7.7.2. Assim, a Declaração não satisfaz a exigência editalícia.

**II – (fl. 623)** – Atestado de Capacidade Técnica (ACT) expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em 12/03/2014, relatando que em 01/02/2013 celebrou o contrato nº

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

04/2013 para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com 3 postos de vigilância desarmada 44 horas semanais diurno, 3 postos de vigilância armada 12x36 diurno, 3 postos de vigilância armada 12x36 noturno, 3 postos de vigilância desarmada 12x36 diurno e 3 postos de vigilância desarmada 12x36 noturno, totalizando 27 vigilantes.

**(Fl. 647)** – Cópia do contrato nº 04/2013, correspondente ao ACT acima descrito.

**(Fl. 651)** – Cópia do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2013, prorrogando a sua vigência até 01/02/2015.

Análise: O ACT atende à exigência editalícia por comprovar que a licitante vem prestando serviços de vigilância armada com 27 vigilantes, compatível, portanto, com o objeto desta licitação e com número de vigilantes acima do mínimo exigido no edital.

**III – (fl. 625)** – Atestado de Capacidade Técnica (ACT) expedido pela empresa SR PRODUÇÕES E MARKETING LTDA. em 27/12/2012, relatando que a SEFIX Empresa de Segurança Ltda. prestou serviços de segurança e vigilância patrimonial no evento de ação promocional denominado “Espetacular Mascote da FIFA”, com o emprego de 24 vigilantes, no período de 20/09/12 a 26/12/2012, na Esplanada dos Ministérios/Eixo Monumental (02 postos de 24 horas por dia – 162 diárias) e Shopping Iguatemi Lago Norte (04 postos 24 horas por dia – 432 diárias).

**(Fl. 627)** – Cópia do Contrato correspondente ao ACT acima descrito, no qual se observa: a) os serviços são de segurança e vigilância patrimonial desarmada; b) o período de prestação dos serviços diverge do informado no ACT, sendo de 28/11 a 26/12/12 (Cláusula 1.2) – observa-se que o contrato foi firmado em 27/11/2012; c) o local de prestação dos serviços diverge do informado no ACT, sendo apenas no Iguatemi Lago Norte (Cláusula 1); d) o total de vigilantes diverge do informado no ACT, sendo de 8 vigilantes – observa-se que no subitem 1.2 do Contrato, menciona-se a existência de uma planilha de escala e postos de serviços que seria parte integrante do contrato. Entretanto, a planilha não veio junto com o contrato;

Análise: As divergências entre o Atestado de Capacidade Técnica e o Contrato correspondente fragilizam a credibilidade do ACT. Deixei de diligenciar no sentido de solicitar a planilha acima mencionada, uma vez que ficou caracterizado que o contrato não foi de duração continuada, mas teve vigência de apenas um mês. Assim, este Atestado não satisfaz a exigência do edital.

**IV – (fl. 633)** – Declaração de Capacidade Técnica (DCT) expedida pela Fundação Nacional da Arte – FUNARTE – Ministério da Cultura em 28/02/2012, de que a empresa SEFIX Empresa de Segurança Ltda. prestou os serviços de vigilância através de 10 vigilantes, durante o evento “Quaresmada”, sob a responsabilidade do Senhor Ricardo Willian da Rocha, de acordo com o termo de cessão firmado em 13/02/2012.

**(Fl. 635)** – Cópia do Termo de Cessão firmado em 14/02/2012 entre a FUNARTE e o Sr. Ricardo Willian da Rocha, tendo por objeto a cessão da Sala Cássia Eller do Complexo Cultural da Funarte, para a realização do 7º Festival Quaresmada, que reúne bandas de rock do Distrito Federal. O prazo de cessão foi no dia 25 de fevereiro de 2012, no horário das 16h às 00h, no sábado.

Análise: O Termo de Cessão apresentado pela licitante é peça estranha ao procedimento licitatório, pois trata da cessão de espaço público a particular (pessoa física) para a realização de evento cultural. Não há conexão entre a DCT expedida pela FUNARTE e o Termo de Cessão de Uso apresentado, pois a SEFIX não figura no Termo de Cessão. A DCT menciona o emprego de 10 vigilantes num evento que teve duração de 8 horas. Os serviços de que trata a DCT não tem similaridade com a natureza continuada dos serviços objetos da presente licitação. Assim, essa Declaração não satisfaz a exigência do edital.

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal****Subitem 7.7 – “b” – ATENDIDO - Fl. 623.**

c) Autorização para Funcionamento no Distrito Federal concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102 de 20.06.83 e suas alterações, Lei n.º 9.017/95, Decreto n.º 89.056 de 24.11.83 e Portaria n.º 387 DPF/MJ de 28.08.2006.

Análise: Foi apresentada cópia do Diário Oficial da União N° 134, do dia 14 de julho de 2011, fl. 43, onde se encontra o Alvará n° 12.237, de 11 de julho de 2011, que concede autorização de funcionamento à SEFIX Empresa de Segurança Ltda.

**Subitem 7.7 – “c” – ATENDIDO - Fl. 611.**

d) Revisão de Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança da empresa na atividade objeto desta licitação e em plena validade, conforme art. 7º do Decreto n.º 1.592/95 e Portaria n.º 387 DPF/MJ de 28.08.2006.

Análise: Foi apresentada cópia do Diário Oficial da União n° 69, do dia 10 de abril de 2014, fl. 44, onde se encontra o Alvará n° 1.269, de 04/04/2014, que declara revista a autorização de funcionamento válida por um ano da data de publicação do alvará.

**Subitem 7.7 – “d” - ATENDIDO – Fl. 612.**

e) Declaração de regularidade de situação de cadastramento da Divisão de Controle de Atividades Especiais da Secretaria de Segurança Pública do DF (DICA/E/SSP) em nome da licitante e em plena validade, conforme art. 38 do Decreto n.º 89.056 de 24.11.83.

Análise: Apresentou o Certificado de Regularidade n° 035/2014, com autorização de funcionamento válida até 08/05/2015.

**Subitem 7.7 – “e” - ATENDIDO – Fl. 613.**

f) Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal no prazo máximo de 60 dias contado do início da vigência do contrato.

Análise: Apresentou.

**Subitem 7.7 – “f” – ATENDIDO – Fl. 614.**

g) Comprovação de que o licitante possui, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na execução de serviços de vigilância;

Análise: Comprovado pelo Contrato celebrado com o Condomínio do Edifício CNT, em 25/08/2011.

**Subitem 7.7 – “g” – ATENDIDO – Fl. 642.**

7.7.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

Análise: ATENDIDO pelo ACT relativo ao contrato celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 12/03/2014. – Fl. 623.

7.7.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Análise: ATENDIDO pelo ACT relativo ao contrato celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 12/03/2014. – Fl. 623.

7.7.3. A comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos deverá ser demonstrada através da apresentação de contrato(s), atestado(s) ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

Análise: ATENDIDO pelo contrato celebrado com o Condomínio do Edifício CNT, em 25/08/2011. – Fl. 642.

Por todo o exposto, julgo a empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. HABILITADA para o pregão 15/2014.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Celso Duarte  
Pregoeiro